

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.258/2018.
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº0143/2018 - Data: de 14
de dezembro de 2018.

SÚMULA: “Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica constituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, que deverá ser composto pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
- V - 01 (um) representante de Pais de Alunos.

Parágrafo único. A nomeação dos membros deverá ocorrer por ato próprio expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. A indicação dos representantes do Comitê terão mandato, de no máximo 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º. O Comitê do Transporte Escolar do Município de Fazenda Rio Grande terá 01 (um) presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 1º Poderá concorrer a presidência do Comitê apenas os representantes constantes nos incisos II, III e IV do artigo 1.º, desta Lei.

§ 2º O Presidente poderá ser substituído e nesses casos deverá ocorrer nova eleição para o período restante do mandato.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. A atuação dos membros do Comitê, criado na forma desta Lei, é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. O presente Comitê não contará com estrutura administrativa própria, contudo compete ao Município de Fazenda Rio Grande garantir as condições materiais adequadas à plena execução das suas atribuições.

Art. 6º. O Comitê Municipal criado na forma do artigo 1.º terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário de alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situações quanto à reposição das faltas, os quais deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

II - Verificar a aplicação dos recursos podendo requisitar, ao Município, cópia dos documentos que julgar necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do transporte escolar;

III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar.

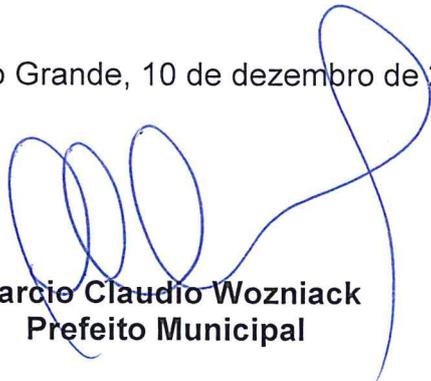
IV - Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 7º. A criação do Comitê deverá ser publicada no Órgão Oficial do Município, bem como no respectivo Órgão Estadual.

Parágrafo único. Cópias das publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal